



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 19182/21

*PODER EXECUTIVO
ESTADUAL » AUTARQUIA »
PARAÍBA PREVIDÊNCIA -
PBPREV » ATOS DE
PESSOAL »
APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS »
CONCESSÃO DE REGISTRO
AO ATO.*

A C Ó R D ã O AC1 - TC 00358/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 19182/21

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Francisca Zélia Teixeira Curi de Melo

03.02. IDADE: 65, fls.05.

03.03. CARGO: Agente Administrativo Auxiliar

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Fazenda

03.05. MATRÍCULA: 89.315-3

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria A nº 0912, fls. 53.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 13 DE OUTUBRO DE 2021, fls. 53.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 26 DE OUTUBRO DE 2021, fls. 54

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 81/85, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 0912 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora FRANCISCA ZÉLIA TEIXEIRA CURI DE MELO, formalizado pela Portaria nº 0912 - fls. 53, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (26/10/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 19182/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora FRANCISCA ZÉLIA TEIXEIRA CURI DE MELO, formalizado pela Portaria nº 0912 - fls. 53, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2022.

Assinado 16 de Março de 2022 às 10:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Março de 2022 às 07:31



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO